



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Governo



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 03/2020

Processo nº 144/2020

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa C.G. DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME, inscrita no CNPJ nº 01.601.085/0001-26, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 1074 Loja 03 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de colchonetes, travesseiros e roupa de cama para atender a população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu, no valor total de R\$ 3.973,50 (três mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) e prazo de entrega de 7(sete) dias.

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2020.

Leila Márcia Barbosa de Souza
Secretário de Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa: 03/2020

Processo nº 144/2020

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa C.G. DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME, inscrita no CNPJ nº 01.601.085/0001-26 estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 1074 Loja 03– Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de colchonetes, travesseiros e roupa de cama para atender a população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu, no valor total de R\$ 3.973,50 (três mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) e prazo de entrega de 7(sete) dias.

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2020.

Paulo Cezar Dames Passos
Prefeito



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Governo



EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020- DL Nº 03/2020 – FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: C.G DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME, inscrita no CNPJ nº 01.601.085/0001-26, estabelecida na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, nº. 1074 Loja 03 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000.

Objeto: referente à aquisição, em caráter emergencial, de colchonetes, travesseiros e roupa de cama para atender a população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu

Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020.

Valor: R\$ 3.973,50 (três mil , novecentos e setenta e cinquenta centavos.

Prazo de entrega: 07 (sete) dias.

Declaração de Dispensa de Licitação em 16/04/2020.

Ratificação em 16/04/2020 – Edição nº CMLXXIV do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Ordenador: Leila Márcia Barbosa de Souza – Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Processo: 0144/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	COLCHONETE SOLTEIRO 78X188X08 CAPACIDADE: 61 A 90KG. TAM: ÚNICO. TRATAMENTO DE TECIDO: ANTIACARO E ANTIFUNGOS.	UN	15	R\$ 189,00	R\$ 2.835,00
02	TRAVESSEIRO, COM FIBRA 100% POIESTER. MACIO. TAM: 45CMX65CMX12CM. COMPOSIÇÃO REVESTIMENTO: 100% POLIPROPILENO. COMPOSIÇÃO ENCHIMENTO: 100% POLIESTER.	UN	15	R\$ 29,90	R\$ 448,50
03	LENÇOL SOLTEIRO. MEDIDAS: 88X188X30CM. MATERIAL: 100% ALGODÃO. DIO 30/1 PENTEADO. GRAMATURA: 120G/M2 COR CINZA.	UN	15	R\$ 46,00	R\$ 690,00
				Total	R\$ 3.973,50

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 03/2020

Processo nº 144/2020

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa C.G. DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME, inscrita no CNPJ nº 01.601.085/0001-26, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 1.371 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de colchonetes, travesseiros e roupa de cama para atender a população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu, no valor total de R\$ 3.973,50 (três mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) e prazo de entrega de 7(sete) dias.

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2020.

Leila Márcia Barbosa de Souza
Secretário de Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa: 03/2020

Processo nº 144/2020

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa C.G. DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME, inscrita no CNPJ nº 01.601.085/0001-26 estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 1.371 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de colchonetes, travesseiros e roupa de cama para atender a população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu, no valor total de R\$ 3.973,50 (três mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) e prazo de entrega de 7(sete) dias.

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2020.

Paulo Cezar Dames Passos
Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 03/2020

Processo nº 144/2020

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa C.G. DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME, inscrita no CNPJ nº 01.601.085/0001-26, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 1.371 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de colchonetes, travesseiros e roupa de cama para atender a população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu, no valor total de R\$ 3.973,50 (três mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) e prazo de entrega de 7(sete) dias.

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2020.

Leila Márcia Barbosa de Souza
Secretário de Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa: 03/2020

Processo nº 144/2020

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa C.G. DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME, inscrita no CNPJ nº 01.601.085/0001-26 estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 1.371 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de colchonetes, travesseiros e roupa de cama para atender a população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu, no valor total de R\$ 3.973,50 (três mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) e prazo de entrega de 7(sete) dias.

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2020.

Paulo Cezar Dames Passos
Prefeito



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Governo



EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020- DL Nº 03/2020 – FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: G O DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME, inscrita no CNPJ, nº 01.601.085/0001-26, estabelecida na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, nº. 385 - Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000.

Objeto: referente à aquisição, em caráter emergencial, de colchonetes, travesseiros e roupa de cama para atender a população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu

Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020.

Valor: R\$ 3.973,50 (três mil, novecentos e setenta e cinquenta centavos).

Prazo de entrega: 07 (sete) dias.

Declaração de Dispensa de Licitação em 16/04/2020.

Ratificação em 16/04/2020 – Edição nº CMLXXIV do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Ordenador: Leila Marcia Barbosa de Souza – Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Processo: 0144/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	COLCHONETE SOLTEIRO 78X188X08 CAPACIDADE: 61 A 90KG. TAM: ÚNICO. TRATAMENTO DE TECIDO: ANTIACARO E ANTIFUNGOS.	UN	15	R\$ 189,00	R\$ 2.835,00
02	TRAVESSEIRO, COM FIBRA 100% POLIESTER. MACIO. TAM: 45CMX65CMX12CM. COMPOSIÇÃO REVESTIMENTO: 100% POLIPROPILENO. COMPOSIÇÃO ENCHIMENTO: 100% POLIESTER.	UN	15	R\$ 29,90	R\$ 448,50
03	LENÇOL SOLTEIRO. MEDIDAS: 88X188X30CM. MATERIAL: 100% ALGODÃO. DIO 30/1 PENTEADO. GRAMATURA: 120G/M2 COR CINZA.	UN	15	R\$ 46,00	R\$ 690,00
Total				R\$ 3.973,50	

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação do Instrumento de Extrato de Contrato 005/2020 FMAS, firmado entre o Município de Casimiro de Abreu e a Firma: C.G. DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME, CNPJ 01.601.085/0001-26, aquisição de colchonetes, travesseiros e roupa de cama para atender a população em situação de rua, publicado no Jornal Oficial do Município em 24/04/2020, Edição nº CMLXXV, pág.06.
Onde se lê: "G.C DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME".
Leia-se: "C.G. DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME."
Onde se lê: nº 385 – Mataruna".
Leia-se: "n.º 1074, Loja 03 – Santa Ely".
Fundo Municipal de Assistência Social



Termo de Contrato n.º. 005/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma **C G DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME**, referente à aquisição, em caráter emergencial, de colchonetes, travesseiros e roupa de cama, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **Leila Marcia Barbosa de Souza**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º. 097848691, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 017.631.507-12, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, s/n, L. 08, Q21, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, n.º. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, de outro lado, a firma **C G DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 01.601.085/0001-26, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino, n.º. 1074 – Bairro Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, representada neste ato pelo seu representante legal o **Sr. Cláudio Gomes de Oliveira**, carteira de identidade n.º. 09.7820072-4 expedida pela IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º. 013.919.407-09, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 144/2020, originado da Fundo Municipal de Assistência Social, objeto da Dispensa de Licitação n.º 003/2020, em caráter emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 13.979/2020 e alterações posteriores, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, fundamenta-se na Lei Federal n.º 13.979/2020 e está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 0144/2020, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Termo de Referência, constante do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.



- 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
- 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do objeto do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à entrega de colchonetes, travesseiros e roupa de cama para atender a população em situação de rua no município, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 3.973,50** (três mil , novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	COLCHONETE SOLTEIRO 78X188X08 CAPACIDADE: 61 A 90KG. TAM: ÚNICO. TRATAMENTO DE TECIDO: ANTIACARO E ANTIFUNGOS.	UN	15	R\$ 189,00	R\$ 2.835,00
02	TRAVESSEIRO, COM FIBRA 100% POIESTER. MACIO. TAM: 45CMX65CMX12CM. COMPOSIÇÃO REVESTIMENTO: 100% POLIPROPILENO. COMPOSIÇÃO ENCHIMENTO: 100% POLIESTER.	UN	15	R\$ 29,90	R\$ 448,50
03	LENÇOL SOLTEIRO. MEDIDAS: 88X188X30CM. MATERIAL: 100% ALGODÃO. DIO 30/1 PENTEADO. GRAMATURA: 120G/M2 COR CINZA.	UN	15	R\$ 46,00	R\$ 690,00
				Total R\$ 3.973,50	



CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Classificação Funcional 08.244.0028, Projeto/Atividade 2.308 e Elemento de Despesa 3.3.90.30.99.00.00.00.01.1311**, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4 H da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

5. Os materiais a serem entregues são os constantes da Dispensa nº. 03/2020 e das propostas que foram apresentadas.

5.1. O detalhamento dos materiais e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Termo de Referência e das condições fornecidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no processo administrativo 0144/2020.

5.2. Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação do almoxarifado, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385 – Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, das 10h às 16 h, em dias úteis;

5.3. O prazo de atendimento será de **07 dias**, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada;

5.4. Caberá a Contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);

5.5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA;

5.5.1. Os materiais terão garantia de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções;

5.5.2. A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes





CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

6.1.1. material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.

6.1.2. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;

6.1.3. entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.

6.2. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á em de 15 (quinze) dias úteis:

6.3.1. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

6.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. A aquisição objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

7.2. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.4. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos

4



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.8. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.2.** Expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;
- 8.3.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 8.4.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- 9.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.
- 9.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- 9.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 9.5. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.6. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 9.7. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 9.8. Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 9.9. Ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 9.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.



9.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação:

- 9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND;
- 9.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
- 9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

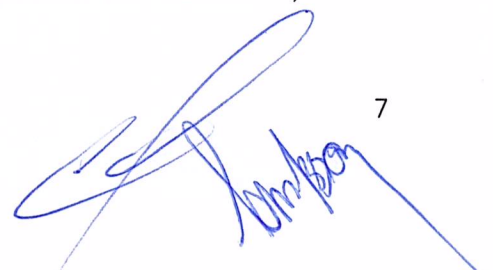
Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato Conforme Art. 4-I da Lei 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO**

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - 11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;





11.3.2 Judicial, nos termos da Legislação.

11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES**

12. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do presente contrato;

13.

12.1 - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

12.2 - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

12.3 - Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

12.4 - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

12.5 - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

12.6 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

12.7 - Advertência;

12.8 - Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.9 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.10. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

12.11 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

12.12 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

12.13 - É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

12.14 - Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

12.15. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

14.1. Calamidade Pública;

14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a



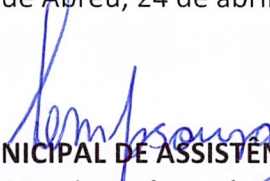
não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

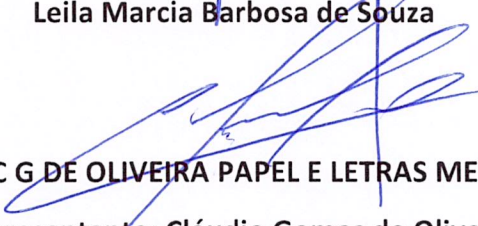
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 24 de abril de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Leila Marcia Barbosa de Souza


C G DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME
Representante: Cláudio Gomes de Oliveira

Testemunhas:

1. Raima dos Santos Aquino
CPF: 134.480.917-02
2. Heine Santos Figueira Cebal
CPF: 015.462.177-38